



OFÍCIO N° 297/2025 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Assunto: **PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029**

Com nossos cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei que insitui Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, bem como à Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para os próximos quatro anos. Ele representa a integração entre as políticas públicas e os recursos orçamentários, possibilitando que a gestão caminhe com clareza, responsabilidade e transparência na execução de seus compromissos.

Elaborado em consonância com o lema desta gestão, “Avançando com Você”, o PPA traduz os anseios da sociedade e direciona os investimentos públicos de forma equilibrada e sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população, ao fortalecimento dos serviços públicos e ao desenvolvimento do município.

Certa da relevância deste instrumento para a boa governança municipal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Casa Legislativa, na convicção de que sua implementação contribuirá de forma decisiva para o avanço social e econômico de nossa cidade.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 29/08/25
HORA: 09:20h
<i>Auxílio S. Oliveira</i>

 www.paudosferros.rn.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2343 /2025

Dispõe sobre a elaboração do PPA para o exercício 2026-2029 e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a elaboração do Plano Plurianual para o exercício de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2026-2029, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA ____ SESSÃO LEGISLATIVA	
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 29 / 08 / 2025	
HORA: 11:10	

